

IFRS para PMEs: Diferenças entre IFRS for SMEs e IFRS Full

Por [IFRSBrasil](#)

Em 9 de julho de 2009 foi emitido pelo IASB a IFRS para PMEs, sendo emitida no Brasil pelo CFC em 10 de dezembro de 2009 através da Resolução CFC nº 1.255. Esta IFRS possui os mesmos princípios fundamentais das IFRSs full, porém, escrita em linguagem mais simples e direta, sendo um pronunciamento único e independente (salvo a opção de utilização da IAS 39). Contém apenas 230 págs (versão em inglês) contra 3000 do full.

A norma foi desenvolvida visando atender os interesses específicos das PMEs. A maior preocupação era seu custo de implementação e manutenção frente aos seus possíveis benefícios. A informação gerada pela utilização das IFRSs para PMEs aprimora o “auto-conhecimento” da empresa, onde as informações contábeis têm o potencial de ser uma ferramenta de gestão, servindo como fonte de informação para tomadas de decisões gerenciais. Aliado a isto, existe uma redução no custo de capital, por diversos motivos, mas em especial a redução de assimetria informacional entre a empresa e seus provedores de capital, no caso das PMEs, principalmente os bancos. A IFRS para PMEs busca evidenciar informações sobre fluxos de caixa (principalmente de curto prazo), liquidez e solvência, sendo omitida desagregações excessivas e informações específicas para o mercado acionário.

A IFRS para PMEs é organizada em forma de 35 seções e um glossário. Entre as simplificações em relação às IFRSs full se destaca:

- 1) Omissão de tópicos irrelevantes para PMEs, como lucro por ação.
- 2) Eliminação de opções (i.e. modelo de custo ou reavaliada para o ativo imobilizado).
- 3) Simplificações de mensuração e reconhecimento (i.e instrumentos financeiros, subvenções e goodwill).
- 4) Divulgações reduzidas (300 itens X 3000 itens).

Para poder aplicar a IFRS para PMEs a entidade não pode ser uma instituição financeira ou ter títulos (dívida ou ações) negociados em bolsa e, ainda devem ser requeridas ou optarem em produzir demonstrações financeiras de propósito geral, ou seja, não aquelas feitas especificamente para atender a determinada parte, como fisco, agências reguladoras, fornecedores e etc.

Apresentação e Demonstrações Contábeis e Instrumentos Financeiros

Seção 3 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

- Existem apenas 3 tipos de resultados abrangentes: alguns ganhos/perdas cambiais (não sendo reclassificada para o resultado como na IFRS full), ganhos/perdas atuariais e variações no valor justo de instrumentos de hedge. Não existe mais resultado de reavaliação (no Brasil, não permitido no full também) e variação no valor justo de ativos disponíveis para venda (categoria não existem na IFRS para PMEs).
- Pela IFRS full quando uma entidade faz uma alteração de política contábil ou retificação de erro, essa deve ser realizada retroativamente. O balanço patrimonial do período mais antigo da aplicação retroativa deve ser reapresentado. Esta exigência foi retirada da IFRS para PMEs.
- Não é necessária a apresentação do resultado dos segmentos operacionais e resultado por ação.
- A IFRS para PMEs permite a apresentação dos lucros acumulados ao invés da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido quando as únicas alterações patrimoniais forem o lucro do período, pagamentos de dividendos, retificação de erros e alteração de política contábil. Opção não permitida na IFRS full.

Seção 11 e 12 – Instrumentos financeiros básicos e outros tópicos sobre instrumentos financeiros

- Na seção 11 são enquadrados os instrumentos mais básicos como: caixa, depósitos (à vista ou a prazo fixo), contas, títulos e empréstimos a receber e a pagar, títulos de dívida e instrumentos semelhantes (retornos são fixos ou referidos a uma taxa observável), Investimentos em preferenciais não conversíveis e em ações ordinárias, ações preferenciais não-resgatáveis e compromissos para receber empréstimo.
- Os principais instrumentos financeiros enquadrados na seção 12 são: investimentos em ações conversíveis e resgatáveis, derivativos, ativos que estariam na seção 11, porém possuem provisões exóticas que tornam seu resultado mais volátil.

- Os instrumentos financeiros mais complexos, que estão dentro do escopo da seção 13 devem ser mensurados pelo valor justo através do resultado.
- Os critérios são próximos ao IFRS 9, onde não mais existem as categorias mantidos até o vencimento e disponível para venda.
- O hedge accounting das ifrs para PMEs concentra-se de hedge mais comuns para empresas dentro de seu escopo:
 1. Risco de taxa de juros de um instrumento de dívida mensurado pelo custo amortizado.
 2. Risco de câmbio ou risco de taxa de juros em um compromisso firme ou em uma transação prevista altamente provável.
 3. Risco de preço de uma commodity que mantenha ou em um compromisso firme ou transação de compra ou venda prevista, altamente provável.
 4. Risco de câmbio em um investimento líquido em uma operação no exterior.
 - Não existindo o teste de efetividade, e sim a comparação das condições críticas.

Investimento e Coligada e Controlada, Investimento em Joint Venturer, Propriedade para Investimento e Ativo Imobilizado

Seção 14 – Investimento em Coligada e Controlada

- Segunda a IFRS para PME (versão original) investimentos e coligadas e controladas podem ser contabilizado por equivalência patrimonial (única escolha no Brasil tanto para PME como o full), custo (caso não seja possível estimar o valor justo) ou custo.

Seção 15 – Investimento em Joint Venturer

- Segunda a IFRS para PME (versão original) investimentos e joint venturer podem ser contabilizado por equivalência patrimonial, custo (caso não seja possível estimar o valor justo) ou custo. Já o IFRS full requer que a joint venturer seja reconhecida por equivalência patrimonial ou consolidação proporcional. No Brasil, a equivalência patrimonial deve ser usada na demonstração individual, e consolidação proporcional na demonstração consolidada.

Seção 16 – Propriedade para investimento

- Pela IFRS full as propriedades para investimento devem ser mensuradas pelo valor justo ou custo depreciado com divulgação do valor justo. Já pelo IFRS para PMEs a mensuração é definida pelas circunstâncias, onde o valor justo deve ser utilizado somente quando este pode ser obtido sem custo e esforço excessivo. Se não for apropriado usar o valor justo, então seguir a seção 17 – Ativo Imobilizado, não sendo necessária a divulgação do valor justo.

Seção 17 – Ativo Imobilizado

- No IFRS full a reavaliação é permitida, contudo pela IFRS para PMEs, bem como no Brasil, a reavaliação não é permitida.
- Pela IFRS full é obrigatória a revisão da vida útil, valor residual e método de depreciação anualmente. Na IFRS para PMEs tais revisões somente são obrigatórias caso exista indicação que condições se alteraram significativamente durante o ano.
- Os ativos mantidos para venda não tem um tratamento especial assim são tratados como os outros ativos imobilizados. Apenas o fato é um indicativo de impairment.

Ativo Intangível, Combinação de Negócios e Goodwill, Leasing e Subvenção Governamental

Seção 18 – Ativo intangível exceto ágio por expectativa futura (goodwill)

- Diferentemente da IAS 38, os gastos durante a fase de desenvolvimento também não podem ser ativados.
- Todos os ativos intangíveis são tratados como tendo vida útil finita, sendo assim amortizados. Caso, não seja possível determinar a vida útil, utilizar 10 anos.
- No IFRS full a reavaliação é permitida, contudo pela IFRS para PMEs, bem como no Brasil, a reavaliação não é permitida.
- Pela IFRS full é obrigatória a revisão da vida útil, valor residual e método de depreciação anualmente. No IFRS para PMEs tais revisões somente são obrigatórias caso exista indicação que condições se alteraram significativamente durante o ano.

Seção 19 – Combinações de negócio e ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)

- O goodwill deve ser amortizado por 10 anos ou pela vida útil, caso seja possível. Pela IFRS full a amortização do goodwill se faz apenas por meio de teste de impairment. Sendo a amortização proibida.
- A participação não controladora segundo a IFRS para PME deve ser reconhecida proporcionalmente aos ativos líquidos da controlada. Já pela IFRS 3, a participação não controladora pode ser reconhecida pelo seu valor justo.
- Custos diretos atribuíveis a combinação de negócio como consultorias e tarifas cobradas pelo agente emissor devem ser reconhecidas diferentemente na IFRS para PME, onde estes fazem parte do custo da combinação de negócio. Já pela IFRS 3, tais custos são considerados como despesa quando incorridos.

Seção 20 – Arrendamento mercantil

- A despesa com um leasing operacional deve ser reconhecida linearmente de acordo com a IFRS full. Porém, se os pagamentos são estruturados de modo a aumentar em linha com a inflação espera-se para compensar aumentos de custos inflacionários esperados do arrendador, segundo a IFRS para PME, a despesa não precisa ser reconhecida linearmente.

Seção 24 – Subvenção Governamental

- Subvenções com imposições de condições somente são reconhecidas quando as condições forem atendidas e, não como no IAS 20, que exige que a receita seja reconhecida quando existir razoável segurança que as condições serão atendidas.
- Diferentemente da IAS 20, pela IFRS para PMEs a receita das subvenções não pode ser reconhecida de maneira sistemática fazendo frente aos custos que a subvenção estaria compensando (.i.e no caso de um ativo imobilizado, sua depreciação).

Custo de empréstimo, Benefícios a Empregados, Tributos sobre o lucro, Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão Balanço, agricultura e atividades extrativistas

Seção 25 – Custo de empréstimos

- Pela IFRS para PMES todas as despesas com custo de empréstimos são reconhecidas diretamente no resultado, não podendo ser capitalizada.

Seção 28 – Benefícios a empregados

- Pela IAS 19 o uso do crédito unitário projetado é obrigatório. Pela IFRS para PMEs somente deve ser utilizado caso possa ser utilizado sem custo e esforço excessivo. Caso contrário, uma versão simplificada deve ser aplicada, onde aumentos de salários, serviços futuros dos empregados atuais e a mortalidade durante o serviço são ignorados.
- Pelo IFRS para PME o método do corredor não pode ser aplicado, logo os ganhos/perdas atuarias devem ser reconhecidos no resultado ou em outros resultados abrangentes.

Seção 29 – Tributos sobre o lucro

- Esta seção segue mais o Exposure Draft (03/2009) conjunto entre o IASB/FASB do que o atual IAS 12.
- A base fiscal de um ativo deve ser reconhecida com base na recuperação do ativo via venda, diferentemente da IAS 12 que se baseia na recuperação esperada. Algo que esta sendo alterado na IAS 12 (emenda de 12/2010).
- A IAS 12 apresenta diversas excessões ao reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos, por exemplo quando a base fiscal de um item é diferente de seu valor contábil inicial, exceto em combinações de negócio. Já a IFRS para PMEs não menciona tais excessões.

Seção 30 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

- Em ambos os IFRSs, variações cambiais de investimentos permanentes no exterior devem ter sua variação reconhecida no Patrimônio Líquido, e pela IAS 23, estes devem ser “reciclados”

para o resultado quando do desreconhecimento do ativo. Pela IFRS para PME tal variação nunca transitará pelo resultado.

Seção 34 – Atividades especializadas

- Os ativos biológicos devem ser reconhecidos pelo custo, salvo quando o valor justo puder ser mensurado sem custo ou esforço excessivo. Diferente da IAS 41 que é mais exigente quando ao uso do valor justo.
- Para atividades de petróleo, gás e mineração os gastos com exploração não precisam, necessariamente, ser reconhecido como despesa.